



## CONVITE Nº 003/2019

Fls. \_\_\_\_\_

### -CONTRATO Nº 018/2019-

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA”**

**Referente:- Convite nº 003/2019.**

Aos sete(07) dias do mês de fevereiro(02) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 13.046.108/0001-67, IE 438.147.128.110, com sede à Rua Antonio Castelli, 414, Jardim Nazareth, Cep 17512-758, na cidade de Marília-SP, representada pelo Senhor Thiago Foglieni, RG n.º 40.106.109-7, CPF nº 227.110.848-92, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **Convite nº 003/2019**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças e serviços, destinados a Máquina Pá Carregadeira Komatsu WA 180, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 003/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços e peças de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).



## CONVITE Nº 003/2019

Fls. \_\_\_\_

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 34.390,50 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos), cujas despesas correrão por conta das classificações orçamentárias nºs FR. 01-02.09-2678200072.030-3.3.90.30-1060; FR.01-02.09-2678200072.030-3.3.90.39-1075, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 90 dias.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CONVITE Nº 003/2019

Fls. \_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 07 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME  
THIAGO FOGLIENI  
RG n.º 40.106.109-7, CPF n.º 227.110.848-92  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome: Lara Marques  
RG.: 33.128.271-9

2) .....  
Nome: Fabiano Luis Tavares  
RG.: 28.108.371-x